

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antonio Rolim, 01

Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB

e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 379/2008 Em, 18 de março de 2008

Fica proibido o uso de carro de sons particulares acima de 50 decibés, como também os sons do comércio conforme especifica, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica proibido o uso de carro de sons particulares acima de 50 decibés, como também os sons que fazem parte do comércio principalmente nos dias de Missa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3° - Fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus - PB, em 18 de março de 2008.

EVANDRO GONÇALVES DE BRITO PREFEITO MUNICIPAL